

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2022
(Do Sr. Lucas Gonzalez)

Altera-se a Lei Nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para tratar da contabilização dos contratos intermitentes no cumprimento do percentual de contratação de beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta lei dispõe sobre a forma de cálculo das vagas destinadas aos beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência.

Art. 2º. O art. 93 da lei 8.213, de 24 de julho de 1991 passa a vigorar acrescido do § 5º-

Art. 93 (...)

§ 5º Para fins de cálculo do disposto no caput deste artigo, não serão contabilizadas as contratações intermitentes, previstas no art. 443, § 3º da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT)

Art. 3º. Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.



Justificação

Na tentativa de estimular a contratação de pessoas com deficiência, o art. 93 da Lei nº 8.213/1991, estatuiu que as empresas, com mais de cem empregados, devem abrigar em seu quadro funcional de 2% a 5% de pessoas com deficiência.

A normativa tem como essência gerar inclusão de grupo que, embora seja gabaritado, encontra dificuldades para além dos habituais para se inserir no mercado de trabalho.

Com o advento da lei nº 8.213/1991, que permite o contrato de trabalho intermitente, a lei 13.467/2017 que, embora não trate diretamente desta temática, foi amplamente afetada por esse novo regramento.

Dado que o trabalhador intermitente não está necessariamente vinculado a apenas um único empregador, na prática, o que tem acontecido é que um mesmo funcionário tem sido contabilizado para fins de cota, várias vezes - em um mesmo lapso temporal. Tal situação desvirtua o percentual original esculpido na lei nº 8.213/ 1991.

Na prática, empregadores que contratam o intermitente com o intuito de simplificar o quadro de funcionários, acaba por ter que ampliar o número de colaboradores para que se cumpra a regra da cota. Isto é, o efeito é quase inverso ao pretendido.

Nesse sentido, a lei 8.213/91 carece de importantes adaptações a fim de que se cumpra com maestria o fim para o qual foi criada - sem causar desequilíbrio para os demais destinatários da norma.

Sala de sessões _____ de _____ 2022

Lucas Gonzalez

NOVO/MG



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Lucas Gonzalez
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD220724089300>

